



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PARECER JURÍDICO Nº 111.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 82.2021.

Protocolo: 1281.2021

Requerente: Vereador Marcelo Marques

Ementa: *Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 82.2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a *instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

No mais, na forma do art. 111 da LOM, é de bom alvitre que seja ouvido o Conselho Municipal de educação deste Município, uma vez que, na forma do inc. II de dito artigo, cabe a dito conselho *manifestar-se sobre a política municipal de ensino*. Cumpre, aliás, anotar que na forma do inc. V do art. 33 da Lei nº 2.026/10, é da competência de dito conselho *emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal*.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto, recomendando-se a oitiva do Conselho Municipal de Educação.

Toledo, 16 de junho de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico